TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

GUSTAVO MARTINI NAUFEL
12/11/2026 14:27

Aquisição de mangueiras de combate a incêndio, Tipo 2, com diâmetro nominal de 1,5 polegada, destinada à composição de equipamento de combate a incêndio.

1.1. Natureza do objeto

Não contínuo.

1.1.1. Os bens e/ou serviços desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.3 Quantitativos

Conforme tabela a seguir:

Grupo/ Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	CATMAT/CATSER
1	Mangueira de combate a incêndio, Comprimento:15 m, Diâmetro: 1,5 polegada.	50	Peças		220074

Não há exigências de marcas/produtos obrigatórios, nos termos do art. 41, inciso I, da lei 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Ato Regulamentar GP 8/2022, de 14 de outubro de 2022, deste Tribunal.

1.4. Há contratações correlatas?

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação também se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda, conforme artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, bem como da análise de riscos, nos termos do item 2.4.11 do Manual de Contratações do TRT 15.

Em decorrência do tempo de uso e da realização periódica de testes, as mangueiras de incêndio estão sujeitas a desgaste progressivo, podendo apresentar perda de resistência, comprometimento de sua integridade e redução de sua vida útil. Dessa forma, faz-se necessária a substituição das mangueiras desgastadas e reprovadas nos testes periódicos, a fim de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, prevenir falhas e vazamentos e garantir a eficiência e a segurança das ações de combate a incêndios quando houver necessidade de utilização.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de mangueiras de combate a incêndio, Tipo 2, com diâmetro nominal de 1,5 polegada, destinada à composição de equipamento de combate a incêndio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de mangueira de incêndio, Tipo 2, diâmetro nominal de 40 mm (1 ½ polegada) com comprimento de 15 metros, em conformidade com todas as especificações da norma ABNT NBR 11.861.

A mangueira deverá ser nova, de primeiro uso, e deverá possuir união Storz, em ambas extremidades, compatível com a mangueira tipo 2, diâmetro de 40 mm (1 ½ polegada) em conformidade com todas as especificações da norma ABNT NBR 14.349.

Especificações da mangueira:
Mangueira tipo 2 construída com um reforço têxtil e para pressão de trabalho de 1370 kPa (14 Kgf/cm²), destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.

Fabricação:
Reforço têxtil deve ser fabricado com fios sintéticos. O urdume deve ser entrelaçado com a trama.
O tubo interno deve ser fabricado de borracha, plástico ou outro material flexível.

Identificação:
A mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, número da Norma (NBR 11.861), tipo de mangueira (Tipo 2), mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.

Pressão para a mangueira:
Trabalho: 1370 kPa (14 Kgf/cm²)
Prova: 2745 kPa (28 Kgf/cm²)
Ruptura: 4120 kPa (42 Kgf/cm²)
Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²)

Ensaio hidrostático:
A mangueira não deve apresentar comprimento inicial inferior a 14,7 m (- 2% do comprimento nominal), determinado conforme procedimento de ensaio hidrostático.

A mangueira submetida a pressão de prova, deve atender aos seguintes requisitos:
a) não deve apresentar vazamentos, rompimento de fios ou deslizamento das uniões em relação ao corpo da mangueira;
b) não deve apresentar um alongamento maior que 10% de alongamento máximo
c) não deve apresentar uma flexão horizontal maior que 0,6 m;
d) não deve apresentar torção final à esquerda (sentido de abertura das uniões), sendo que a torção à direita (sentido de fechamento das uniões) não deve ser maior que 240 Graus/m e 10 voltas/15m

NOTA - Uma torção transitória, à esquerda de 6 graus/m (0,25 volta/15 m) é admitida durante o incremento da pressão.

e) a mangueira, quando submetida à pressão de dobramento, 2350 kPa (24 kgf/cm²), com a extremidade
dobrada, não deve apresentar vazamento ou rompimento de fios.

Perda de carga:
A mangueira deve atender aos seguintes valores:
Vazão 400 +- 10 L/min
Perda de carga máxima 19,6 kPa/m

Ensaio de ruptura:
A mangueira deve atender a pressão mínima de ruptura de 4120 kPa (42 kgf/cm²)

Resistência à abrasão:
Número de ciclos:380:
Pressão de ruptura: 2060 kPa (21 kgf/cm²)

Dimensão diâmetro interno em mm:
Diâmetro nominal: 40 e Diâmetro mínimo: 38,1

Ensaio de aderência:
A aderência entre o tubo interno e o reforço têxtil não deve apresentar uma velocidade de separação acima de 25 mm/min, quando aplicada uma massa de 5,4 kg para a mangueira do tipo 2.

Ensaio do tubo interno:
O material que compõe o tubo interno das mangueiras deve atender aos seguintes requisitos:
a) tensão de ruptura mínima de 8 335 kPa (85 kgf/cm²);
b) alongamento de ruptura mínimo de 400%;
c) deformação permanente à tração máxima de 25%;
d) variação máxima da tensão de ruptura após envelhecimento acelerado de - 20%;
e) variação máxima do alongamento de ruptura após envelhecimento acelerado de - 50%.

Ensaio de envelhecimento do reforço têxtil:
A variação da resistência à tração do conjunto de fios sintéticos que compõem o reforço têxtil deve ser no máximo igual a - 60%.

Ensaio de resistência à superfície quente:
Um segmento de mangueira sob pressão deve resistir à aplicação de um cubo quente por no mínimo 15 segundos, sem romper.

4.1. Sustentabilidade

3.2. Logística Reversa

Caso se aplique, é de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um responsável e seu contato (nome, telefone e e-mail), a quantidade mínima para solicitação da coleta e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

- São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

- No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.
- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.
- Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.
- A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.
- O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Ainda conforme a Lei nº 12.305/2010, todos os produtos que possuem sistemas de logística reversa implantados como, por exemplo, os abaixo listados, deverão ter seus destinos de acordo com regramento previsto no site: https://sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/ :
- agrotóxicos e seus resíduos e embalagens;
- baterias de chumbo ácido;
- eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens de Aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e embalagens em geral;
- lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- medicamentos e seus resíduos e embalagens;
- óleos lubrificantes usados ou contaminados; e
- pilhas e baterias, dentre outros.

3.3. - Resíduos decorrentes da contratação

A contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de todos resíduos decorrentes da contratação.

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentaveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 4ª edição", do CSJT, salvo aqueles eventualmente integrantes do descritivo do objeto.

4.1.1. Impactos Ambientais

4.1.2. O objeto possui impacto positivo no Plano de Logística Sustentável (PLS)? Em caso positivo, informar qual(quais) o(os) indicador(es) afetado(s), a seguir:

☐	1.1 - Consumo de Papel	☑	4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐	9.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade
☐	1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐	5.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão	☐	10.1 - Despesa com Serviço de Limpeza
☐	1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐	6.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua	☐	10.2 - Despesa com Serviço de Vigilância
☐	1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐	7.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos	☐	10.3 - Despesa com Telefonia Móvel
☐	2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐	7.2 - Combustível Consumido	☐	10.4 - Despesa com Telefonia Fixa
☐	3.1 - Água Consumida	☐	8.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)	☐	10.5 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)

4.1.3 Informar se para tais indicadores, a aquisição do objeto está aderente às respectivas metas: **Sim.**

4.1.4. Há indícios de impacto negativo na contratação? Em caso positivo, informar qual(quais) o(os) indicador(es) afetado(s), a seguir: **Não.**

☐	1.1 - Consumo de Papel	☐	4.1 - Resíduos Recicláveis Destinados	☐	9.1 - Quantidade de Ações de Equidade e Diversidade
☐	1.2 - Consumo de Copos Descartáveis	☐	5.1 - Quantidade de Ações de Qualidade de Vida, Solidárias e de Inclusão	☐	10.1 - Despesa com Serviço de Limpeza
☐	1.3 - Consumo de Água Envasada em Embalagem Plástica	☐	6.1 - Ações de Sensibilização e Capacitação Contínua	☐	10.2 - Despesa com Serviço de Vigilância
☐	1.3 - Equipamentos de Impressão Instalados	☐	7.1 - Despesa com a Manutenção de Veículos	☐	10.3 - Despesa com Telefonia Móvel
☐	2.1 - Consumo de Energia Elétrica	☐	7.2 - Combustível Consumido	☐	10.4 - Despesa com Telefonia Fixa
☐	3.1 - Água Consumida	☐	8.1 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)	☐	10.5 - Adequação dos Contratos aos Critérios de Sustentabilidade (aquisições e serviços)

4.1.5. Informar medidas mitigadoras ao impacto ambiental, se aplicável: **Não se aplica.**

4.2. Legislação Específica Aplicável

Deve(m) ser observada(s) o(s) seguinte(s) normativo(s):

ABNT NBR 11861: Aplicável para mangueiras novas, definindo os requisitos construtivos, pressões de trabalho e métodos de ensaio.
Tipo 2 para comércios/indústrias.

4.3. Arquivos Auxiliares

Não se aplica.

4.4. Garantia da Execução

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Necessidade de conhecimento do local de execução

Não se aplica ao presente objeto.

4.6. Parcelamento do Objeto

Não se aplica, por se tratar de item único.

4.7. Participação exclusiva ME/EPP

Indicar se deverá haver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP): Sim.

4.8. Será permitida a contratação de pessoa física? Sim.

4.9. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa abaixo.

Justificativa: Trata-se de fornecimento de produtos em lote único.

4.10. Amostra

Será exigido material técnico ilustrativo do item 1.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Prazo de execução/entrega do objeto

30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho, nos termos do aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

5.1.1.1. Caso não seja possível a finalização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Local e horário da execução/entrega do objeto

Endereço: Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, CEP 13015-927 - Campinas-SP (SEDE JUDICIAL do TRT) - Assessoria de Segurança Institucional

Dias da semana: De 2ª a 6ª feira **Horário:** Das 12h às 18h

Execução em período noturno ou fim de semana: Não há essa possibilidade/Não se aplica.

Agendamento pelos seguintes contatos:
Email(s): asi.2grau@trt15.jus.br
Telefone(s): (19) 3236-2100 Ramal 2105

5.2. Prazo de Validade

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega Na data da entrega das mangueiras, serão aceitas apenas aquelas fabricadas dentro do mês ou mês anterior.

5.3. Garantia do objeto

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não haverá exigência de garantia contratual além da legal para a presente contratação.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.2.1. Obrigações da Contratante (TRT)

As obrigações do TRT estão previstas em documento anexo a este termo de referência.

5.2.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência, além das previstas em arquivo anexo a este documento.

Obs: Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos. Assim, no caso de existência de registro, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis, a critério da Administração, para regularização.

5.3.2.1. Da apresentação de protótipo

Não se aplica

5.3. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, se:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021);

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento;

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o TRT;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e do capítulo XII do Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratual deste Tribunal.

6.2. Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Forma	Periodicidade
☐ Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição
☑ E-mail	Quando necessário
☐ Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição
☐ Reunião Presencial	Quando necessário
☐ Reunião Videoconferênicia	Quando necessário
☐ Outra	

6.3. Gestão e fiscalização da execução contratual

A gestão e fiscalização contratual será realizada conforme previsto em documento anexo a este termo de referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendonão se excluindo a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.
ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA na proposta.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei nº 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei nº 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;
II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7°: IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Critério de Julgamento:

Menor preço.

8.1.2. Seleção do fornecedor:

Dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Forma eletrônica: Sim.

8.2. Qualificação Técnica

Não se aplica à presente contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor Estimado, a ser considerado para a dispensa eletrônica, é o que segue abaixo:

R$ 416,58 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) por unidade, totalizando R$ 20.829,00 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais).

Os documentos que dão suporte aos valores acima descritos se encontram anexados aos autos como docs nº 20 a 22

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ser oportunamente informada após indicação da Secretaria de Orçamento e Finanças.